

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÕES – REMUNERAÇÕES

**CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA
DECRETO-LEI N.º 442-C/88, DE 30 DE NOVEMBRO
REGULAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS**

CIRCULAR N.º 19 /2011

Face ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, bem como aos artigos 29.º dos Regulamentos das Contribuições Especiais, criadas pelos Decretos-Lei n.º 51/95 e 54/95, respectivamente, de 20 e 21 de Março, e ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/98, de 31 de Março, conjugado com o § 1.º do artigo 285.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, comunica-se que, por despacho n.º 456/2011-XVIII, de 31 de Maio de 2011, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foram introduzidas as seguintes alterações ao determinado na Circular n.º 12/09, de 6 de Maio.

1. Remuneração

As remunerações a abonar, aos membros das comissões de avaliação, peritos distritais em 2ªs avaliações e auxiliares ou informadores, foram fixadas em €16,40, €17,40 e €19,10, respectivamente, pelo que de conformidade se devem considerar alteradas as importâncias constantes das alíneas a) e b) do Capítulo 8 da Circular n.º 7/80.

2. Transportes

Relativamente aos abonos referidos na alínea a) do Capítulo 9 da mesma Circular, foram fixadas as importâncias de € 0,27, € 0,20 e € 0,15 /Km.

3. Aplicação

A presente Circular vigora a partir do mês seguinte ao do despacho em epígrafe.

**RAZÃO DAS
INSTRUÇÕES**

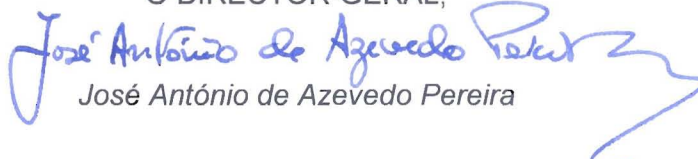
REMUNERAÇÕES

TRANSPORTES

APLICAÇÃO

Direcção Geral dos Impostos, em 06 de Junho de 2011

O DIRECTOR-GERAL,


José António de Azevedo Pereira